



Acórdão n.º 133- 2018/2019

N.º Processo: 133/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 16 de Março de 2019 - Hora: 20:00 - Local: Paços de Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por Mónica Silva e António Araújo.

2. O relatório de arbitragem refere que "O quadro de expulsões, apesar de estar devidamente instalado não permitia a correta consulta e análise do mesmo. A responsável pelas expulsões tinha uma caneta preta que praticamente não escrevia."

2.1 Ora, o artigo 18.º n.º 3 alínea j) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório (...) em corretas condições de funcionamento (de) Marcador de faltas pessoais (manual ou eletrónico) obrigatório no****





CP1 M e CP1 F. No caso de o marcador ser manual, deve o clube organizador disponibilizar um elemento para colocar as faltas."

2.2 Resulta do relatório de arbitragem a existência de marcador de faltas pessoais manual, devidamente instalado, contudo, sem possibilitar "**a correta consulta e análise do mesmo**, sendo que "**A responsável pelas expulsões tinha uma caneta preta que praticamente não escrevia.**"

2.3 O n.º 5 do mesmo artigo 18.º dispõe que "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros (...) nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;**"

2.4 Ao não possibilitar a correcta consulta e análise do quadro de faltas pessoais, a equipa visitada inviabilizou a correcta utilização do mesmo violando as normas *supra* referidas.

2.5 Todavia, apesar do enquadramento sancionatório, de sanção pecuniária entre 100 e 1.000 Euros, o Conselho de Disciplina entende que a determinação do "*quantum*" daquela pena de multa deve ser mitigada em função da diminuta censurabilidade do facto. Mais uma vez, trata-se de um entendimento corretivo das normas em vigor em função da gravidade da conduta e da realidade económico-financeira dos clubes, procurando-se obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nos presentes autos, poderia conduzir à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.

2.6 Porque a infracção não reveste especial censurabilidade, o Conselho de Disciplina decide punir o CAP na pena de multa que fixa em €20,00.

3. O relatório de arbitragem refere, ainda, "**que no presente jogo não esteve presente qualquer delegado CNA/FPN.**"

3.1 O artigo 4.º alínea i) do Regulamento de Arbitragem da FPN é inequívoco ao estabelecer que competete ao Conselho de Arbitragem, entre outras, "**Nomear o delegado do Conselho de Arbitragem às competições nacionais, e dessa nomeação dar conhecimento prévio à organização da prova**", sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento de Provas Nacionais





de Polo-Aquático "***O Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) nomeará, para cada jogo, a equipa de arbitragem e os delegados técnicos.***"

3.2 Nestes termos, atenta a ausência de delegado técnico do CNA no jogo dos autos, o Conselho de Disciplina notificar a ocorrência, para os devidos efeitos, ao Conselho de Arbitragem.

4. Por fim, o relatório de arbitragem refere que "**A treinadora da equipa do CFP, Mariana Sarmento, foi advertida com cartão amarelo por protestos, inclusivamente tendo-se dirigido ao árbitro até ao meio campo dizendo "Os critérios são diferentes". Após a exibição do cartão amarelo não recuou de imediato conforme instruções da equipa de arbitragem, continuando a protestar.**"

4.1 A conduta da treinadora do CFP, Mariana Sarmento, que se dirigiu ao árbitro dizendo "***Os critérios são diferentes***" e que "***Após a exibição do cartão amarelo não recuou de imediato conforme instruções da equipa de arbitragem, continuando a protestar***", configura a prática de actos de contestação para com a equipa de arbitragem, pretendendo significar que, nas decisões tomadas no decurso do jogo, os árbitros não estavam a ser imparciais, por dualidade de critérios na condução da partida, com prejuízo para o CFP.

4.2 O artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "***A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.***"

4.3 E o artigo 46.º n.º 1 do mesmo Regulamento dispõe que "***O jogador que, por palavras ou gestos, contestar, uma vez, ou repetidamente, as decisões da equipa de arbitragem, durante o jogo, nos intervalos, ou mesmo após o seu termo, será punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.***"

4.4 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico da treinadora do Clube Fluvial Portuense (CFP), Mariana Sarmento, a amostragem de cartão amarelo.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:



- **Condenar o Clube Aquático Pacense (CAP) na pena de €20,00 de multa pela não fornecimento do marcador de faltas pessoais em correctas condições de utilização.**
- **Notificar, para os devidos efeitos, o Conselho de Arbitragem que o jogo dos autos decorreu sem a presença de delegado técnico do CNA.**
- **Mandar averbar no registo biográfico da treinadora do Clube Fluvial Portuense (CFP), Mariana Sarmento, a amostragem de cartão amarelo.**

Notifique os agentes.

Notifique o Conselho Nacional de Arbitragem.

Elaborado em 11 de Abril de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)